



PARECER Nº 002 - CDC

Da **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR** sobre o Projeto de Lei nº 1391 de 2013, que **"Obriga os restaurantes comunitários do Distrito Federal a aceitarem outras formas de pagamento na forma que especifica."**

Autora: Deputada Liliane Roriz

Relator: Deputado Washington Mesquita

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Defesa do Consumidor - CDC o Projeto de Lei nº 1391/2013, de autoria da Deputada Liliane Roriz, com o escopo de **Obrigar os restaurantes comunitários do Distrito Federal a aceitarem outras formas de pagamento na forma que especifica.**

Em seu art. 1º, o projeto de Lei decreta que os restaurantes comunitários do Distrito Federal, em futuros contratos de concessão, passarão a aceitar, além do pagamento em espécie, as seguintes formas de pagamento: cartões de alimentação, cartões de refeição, cartões de assistência social e cartões de débito e crédito bancário.

Em parágrafo único, diz o projeto que se entende por cartões de assistência social aqueles fornecidos pelo Governo Federal e Distrital tais como, por exemplo, os discriminados pela Lei Distrital nº 4.737, de 29 de novembro de 2011, e pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Em art. 2º, a proposição determina que o Poder Executivo regulamentará a Lei dentro de um prazo de sessenta dias a partir da data de publicação.

Os arts. 3º e 4º dispõem sobre as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificativa, o projeto argumenta que, embora seja uma excelente ferramenta de justiça social, pode melhorar o alcance de atuação ao permitir formas diversas de pagamentos pelas refeições, formas mais acessíveis à população carente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC



Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme consta no art. 66, Inciso I, alínea *a* do Regimento Interno desta Casa de Leis, qual seja:

"Art 66. Compete à Comissão de Defesa do consumidor:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

.....
a) relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor;
.....

Inicialmente ressalva-se que o presente relatório objetiva ater-se à análise da questão do mérito cabível a esta Comissão somente; desconsiderando-se, assim, a abordagem referente a qualquer outro parâmetro alheio ao estabelecido pelo Regimento Interno desta Casa.

Conforme explicita a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda em seu sítio na *internet*, os Restaurantes Comunitários são equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional responsáveis pelo preparo e venda a preços acessíveis de refeições saudáveis, variadas e saborosas. O objetivo é garantir aos trabalhadores de baixa renda e à população em situação de vulnerabilidade social, acesso a alimentação adequada, sempre respeitando as características culturais e hábitos alimentares da região.

Do ponto de vista do consumidor, a inclusão de modalidades alternativas de pagamento, sem dúvida, representa fator de facilidade para a utilização deste instrumento público. Ressalvadas as adaptações técnicas necessárias para a obediência deste dispositivo legal, a flexibilização de formas de pagamento é, em todas as hipóteses, iniciativa benéfica para as relações de consumo.

Portanto não há óbice quanto à tramitação dessa matéria, pois se por um lado pode gerar custos marginais à administração do Restaurante; por outro amplia imensamente o alcance deste instrumento público aos consumidores.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC



Pelo exposto, quanto ao mérito afeto às atribuições desta Comissão de Defesa do Consumidor, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 1391/2013.

É o parecer.

Sala das Comissões, em

Deputado (a)

Presidente

Deputado Washington Mesquita

Relator